



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO Nº 28/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **PROBOMBAS MOTOBOMBAS LTDA.**

Aos onze dias, do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **Vereador LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa **PROBOMBAS MOTOBOMBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Pastor Ferdinando Schlunzen, 130, Centro, CEP 89251-070, em Jaraguá do Sul, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.956.398/0001-86, neste ato representado por sua sócia-administradora, **GABRIELA MARGUARDT MULLER**, inscrita no CPF/MF sob nº 037.131.779-70, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 00044/2022 - CMC, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, para a Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada, datada de 26/09/2022, que faz parte integrante deste Contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzida.

1.2 A Manutenção Preventiva e Corretiva será realizada nos equipamentos cujas quantidades e especificações são descritos a seguir:

ITEM	ANEXO I – Praça Eufrásio Correia	QUANTIDADE
1	Bomba – RECALQUE Marca Schneider Modelo BC-92 S R 2 1/2 3 CV Trifásico –152 Bocal com rosca Caracol em ferro fundido Rotor fechado de alumínio Selo mecânico em aço inox Motor elétrico 2 polos HZ Rotor em bronze Temperatura máxima do líquido: 70 graus	02
2	Bomba - SUBMERSÍVEL/ DRENAGEM Marca Schneider Modelo BCS 205 - 2CV Trifásica Bocal com rosca Caracol em ferro fundido	02



Câmara Municipal de Curitiba

	Rotor fechado de alumínio Selo mecânico em aço inox Motor elétrico 2 polos HZ Rotor em bronze Temperatura máxima do líquido: 70 graus	
ITEM	ANEXO II – Rua Lourenço Pinto	QUANTIDADE
3	Bomba - RECALQUE- monoestágio centrífuga Marca (Schneider) Modelo BC-92 - 2 CV - Trifásica 220V/380V Bocal com rosca Caracol em ferro fundido Rotor fechado de alumínio Selo mecânico em aço inox Motor elétrico 2 polos HZ Rotor em bronze Selo mecânico em aço inox Temperatura máxima do líquido: 70 graus	01
4	Bomba - SUBMERSÍVEL/ DRENAGEM marca Schneider BCS 205 - 3CV Trifásica 440V Bocal com rosca Caracol em ferro fundido Rotor fechado de alumínio – Selo Mecânico em aço inox Motor elétrico 2 polos HZ Rotor em bronze Temperatura máxima do líquido: 70 graus	03
5	Bomba CENTRÍFUGA Marca Lepono Modelo ACM37 - 1/2 HP - 220v Frequência: 60Hz Rotor (mm): Fechado em noryl Selo Mecânico: Grafite cerâmica buna Rolamentos blindados Protetor térmico Classe de isolamento: F Tipo de motor: Proteção IPX4 Temperatura máxima do líquido bombeado: 60°C	01

1.3 Além da manutenção dos equipamentos descritos acima, é responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos seus respectivos quadros de comando, sendo responsabilidade da CONTRATANTE assegurar a correta ligação da rede elétrica predial aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

2.2 A execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a realizar os serviços em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para sua execução.

2.3 O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da tabela integrante da proposta da CONTRATADA, ajustada em conformidade com o lance ofertado no Pregão Eletrônico nº 020/2022, conforme os valores descritos abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, para a Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo referencia.	12 meses	R\$ 3.458,33	R\$ 41.499,96
TOTAL GLOBAL (12 MESES)				R\$ 41.499,96
(quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)				

3.2 A prestação dos serviços ora contratados serão executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência integrante do Edital e da Proposta da CONTRATADA ajustada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 020/2022.

3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O preço consignado no contrato para prestação dos serviços poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente contra apresentação das faturas correspondentes aos serviços liberados e efetivamente executados, devidamente certificados pela CONTRATANTE.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o atesto pela fiscalização do recebimento definitivo de cada um dos itens.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no Pregão Eletrônico no 020/2022, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.6 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.6.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.6.2 Fatura discriminativa (original);

6.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.6.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.6.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 6.6.6 ou 6.6.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.9 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

6.10 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;



Câmara Municipal de Curitiba

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

7.1.3 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

7.1.4 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA e promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;

7.1.5 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

7.1.6 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.7 Assegurar o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da CONTRATANTE;

7.1.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.9 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do equipamento para que a mesma possa tomar as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento do mesmo;

7.1.10 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.1.11 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.12 Conferir e atestar as notas fiscais;

7.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, objeto (s) em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.14 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.15 Exigir a imediata substituição de qualquer técnico/funcionário da empresa CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.16 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

7.1.17 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

7.1.18 Manter os entendimentos sobre o objeto contratado, com a CONTRATADA sempre por



Câmara Municipal de Curitiba

escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após entendimentos verbais;

7.1.19 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.1.20 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do equipamento para que a mesma possa tomar as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento do mesmo;

7.1.21 Rejeitar as peças e serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações técnicas;

7.1.22 Durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

7.1.23 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

7.1.24 Verificar se o objeto entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Atender o presente objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

8.1.2 Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da contratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a completa execução dos serviços, de acordo com as especificações (objeto do detalhamento das ações recomendadas nas manutenções preventivas e corretivas com indicação de periodicidade), pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades;

8.1.4 Cumprir quaisquer formalidades referentes ao pagamento de multas eventualmente impostas pela CONTRATANTE;

8.1.5 Ressarcir eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;

8.1.6 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por funcionários especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

8.1.7 Executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas vigentes, através de equipe técnica habilitada e especializada, em contingente suficiente ao atendimento das demandas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.1.8 Fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE.

8.1.9 Atender a todas as despesas necessárias com os seus empregados encarregados da execução dos serviços contratados, incluindo locomoção, alimentação e hospedagem, bem como encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho, além de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários,



Câmara Municipal de Curitiba

previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados;

8.1.10 Garantir meios de contato efetivo (telefone, celular, e-mail) para que a CONTRATANTE realize a solicitação dos serviços contratados e trate de outros assuntos pertinentes à contratação.

8.1.11 É obrigação da contratada definir junto à Contratante um mecanismo que possibilite o registro e o rastreio de todos os acionamentos, contando minimamente com o horário de abertura, horário de início do atendimento, horário de finalização e descrição do ocorrido.

8.1.12 Apresentar laudo mensal de conformidade do sistema, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas.

8.1.13 O prazo para apresentação de Relatórios e Laudos é de 72 horas a partir da solicitação da Fiscalização.

8.1.14 Submeter seus empregados e prepostos, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixados;

8.1.15 Prestar os serviços de manutenção observando e obedecendo às disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vir a ser criada;

8.1.16 Fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança coletiva (EPC) e individual (EPI), necessários à execução dos serviços de manutenção, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte dos seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;

8.1.17 Fornecer, às suas expensas, caso necessário, andaimes ou plataformas que se façam necessários à realização dos serviços;

8.1.18 Substituir, por solicitação do CONTRATANTE, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado para a execução dos serviços;

8.1.19 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as condições estabelecidas, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada, normas técnicas da ABNT e recomendações do fabricante, refazendo trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;

8.1.20 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas pela CONTRATANTE;

8.1.21 Executar todo serviço com o máximo possível de cuidado, para durante a execução não se causar danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis etc. Ocorrendo qualquer dano, o mesmo deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora;

8.1.22 Após o término dos serviços, efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos;

8.1.23 Deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, quando do encerramento do prazo contratual;

8.1.24 A Contratada deverá balizar-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

8.1.25 O rol de serviços de manutenção citados não é exaustivo, cabendo à CONTRATADA a execução de outras recomendadas além das já descritas pela boa técnica, a atender à satisfatória manutenção preventiva e corretiva, conforme necessidade de cada caso;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.26 Orientar a CONTRATANTE acerca da melhor utilização dos equipamentos, podendo, para isto, verificar periodicamente as condições de uso e manuseio destes;
- 8.1.27 No caso da necessidade de substituição de equipamento, dentro da previsão do item 4.12 e 4.15 do termo de referência, a mesma deverá ser aprovada previamente pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.28 Os equipamentos substituídos (com defeito) deverão ser entregues à Fiscalização do Contrato;
- 8.1.29 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- 8.1.30 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 8.1.31 Realizar os serviços contratados sempre com conhecimento e acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato;
- 8.1.32 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 8.1.33 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 8.1.33.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.1.33.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.35 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre empregando materiais novos e originais, procurando manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis;
- 8.1.36 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 8.1.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Câmara Municipal de Curitiba autorizada a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.38 Apresentar, sempre que solicitado, relação de funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como indicar nome, número de documento e o número de telefone comercial do técnico responsável;
- 8.1.39 Manter atendimento administrativo em horário comercial, de segunda à sexta-feira, entre as 08:00hs e 18:00hs e possuir estrutura/sistema/metodologia para acionamento de emergência fora deste horário, incluindo finais de semana e feriados.



Câmara Municipal de Curitiba

8.1.40 Comparecer às reuniões, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

8.1.40.1 A critério da CONTRATANTE, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

8.1.41 Observar, durante a execução da prestação de serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

8.1.42 Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais acidentes e respectivos custos de trabalho ou não, causados involuntariamente ou não, a pessoas ou bens materiais, incluindo as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

8.1.43 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Câmara Municipal de Curitiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do contrato, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feitos pela CONTRATANTE, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.

8.1.44 Comunicar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou no quadro de funcionários que impliquem na substituição do responsável técnico;

8.1.45 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.46 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

8.1.47 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.1.48 Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.49 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

8.1.50 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados

8.1.51 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.52 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto, com as características e qualidade previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.

10.2 O objeto deste contrato envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Item 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, e seus respectivos subitens do Termo de Referência, devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes.

10.3 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização Para Prestação de Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.4 Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Fornecimento/Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10.5 Os serviços poderão ser imediatamente recusados caso constatada inadequação em relação às especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular da Diretoria de Patrimônio e Serviços - DPS, e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba como Fiscal e Suplente para o Contrato;

11.3 A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar os fornecimentos e registrar em relatório todas as ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

11.4 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/93;

11.5 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento;

11.6 O Fiscal do Contrato somente aceitará os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas neste Termo de Referência;

11.7 A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal em que conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total;

11.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas ou os termos deste Instrumento;

11.10 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços, e registrar em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Curitiba

11.11 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.13 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos nesta contratação de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, sujeita a glosas pelo seu descumprimento;

12.2 Os níveis mínimos de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação;

12.3 A contratada inicia a prestação de serviço com 100 pontos, que renova-se mensalmente.

12.4 Deverá ser observada a relação entre a situação, a pontuação e os critérios de pagamento, que serão utilizados como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

12.5 O Acordo de Nível de Serviços – ANS, abrange fatos cotidianos da execução contratual, não isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais.

12.6 Situação, pontuação e critérios de pagamento:

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO PARA PAGAMENTO
Não atender aos chamados da contratada em casos de alagamento e/ou emergência, em até 2 horas corridas (finais de semana e feriados, inclusive).	3 pontos a cada 1 hora consecutiva	Se pontuação <= 100 e >= 98 = 100% do valor mensal faturado Se pontuação < 98 e >= 95 = 98% do valor mensal faturado Se pontuação < 95 e >= 90 = 95% do valor mensal faturado Se pontuação < 90 = 85% do valor mensal faturado
Não atender aos chamados em falhas sem alagamento e/ou que não se trata de emergências em até 4 horas úteis.	1 ponto a cada hora útil	
Retirar equipamento para reparo sem deixar outro no local para o correto funcionamento do sistema.	5 pontos a cada 24 horas consecutivas	
Não apresentar laudo do equipamento em até 72 horas após a sua retirada para manutenção.	2 pontos	
Não apresentar laudo mensal de conformidade do sistema.	2 pontos	
Não atender às demais solicitações recebidas da fiscalização.	1 ponto a cada 24 horas úteis	
Por cada ocorrência e por cada item não cumprido pela Contratada, previsto no edital e seus anexos, além de outros não discriminados no item Acordo de Nível de Serviço.	2 pontos	
Fornecer informação falsa de serviço ou material.	3 pontos	
Não apresentar documentação de habilitação atualizada, quando requerido.	3 pontos	



Câmara Municipal de Curitiba

Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	3 pontos	
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3 pontos	

12.7 Durante a execução contratual, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, poderá sofrer alterações ou a renegociação dos níveis de serviços preestabelecidos, desde que tecnicamente justificadas, não impliquem em acréscimo ou dedução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e não configurem descaracterização do objeto contratado.

12.8 É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias.

12.9 As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento, a serem aplicadas cumulativamente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 desta cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo:

13.2.1 Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

13.2.2 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.4 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba, por até dois anos;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos;

13.3 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;



Câmara Municipal de Curitiba

13.4 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

13.5 As multas poderão ser aplicadas em cumulação às penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curitiba ou declaração de inidoneidade;

13.6 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

13.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

13.8 Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

13.9.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas;

14.4.4 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias, contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 8.078/90, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

16.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

16.4 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 11 de outubro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONIDAS EDSON KUZMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LEONIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE por GABRIELA MARGUARDT MULLER:
03713177970
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
CERT: J.A. SERVICOS DIGITAIS, OU=Presencial,
OU=38044249000171, CN=GABRIELA MARGUARDT MULLER:
03713177970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 17:06:21 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

GABRIELA MARGUARDT MULLER
Sócio-Administradora
PROBOMBAS MOTOBOMBAS LTDA.
Contratada

1ª Testemunha:
Nome:
CPF nº

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI
CPF
87580276968
DATA
11/10/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

2ª Testemunha:
Nome:
CPF nº

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILYN LISBOA DE MIRANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 60

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 1º de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – Contrato nº 028/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e PROBOMBAS MOTOBOMBAS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, para a Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022, bem como de acordo com os termos da proposta da CONTRATADA, datada de 26 de setembro de 2022.

CNPJ: 13.956.398/0001-86

Valor: R\$ 41.499,96 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 17 de outubro de 2022.

Charles Antoniacomi Taborda Paz

Pregoeiro

